

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006058990

Nome: CONSELHO ESCOLAR UNIDOS PARA UMA VIDA MELHOR

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 596/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Joaquim de Souza Fagundes**, localizado na Avenida Pedro Álvares de Cabral, S/N, em Teresina de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio Joaquim de Souza Fagundes** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 662/2016, com vigência de até 31/12/2019.

O Alvará Sanitário e Alvará de funcionamento constam do processo. Em relação ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, informaram que a escola recebeu a visita, quando foram solicitadas várias adequações. A escola alega não dispor de verbas para realizar as solicitações feitas. Neste ano corrente de 2019 a unidade escolar recebeu a visita da Secretária de Educação do Estado de Goiás e a titular da Pasta determinou que sejam realizadas todas as providências e recursos necessários para a realização das adequações na unidade escolar. Informaram também que não entraram mais em contato com o Corpo de Bombeiros, pois estão aguardando a obra na escola.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, sala adaptada para os professores e coordenação, laboratório de ciências que foi transformado em sala de aula, laboratório de informática, pátio e quadra de esportes sem cobertura. **Segundo informações contidas no laudo técnico a estrutura da unidade escolar está bastante danificada, com rachaduras extensas, necessitando de uma reforma em várias áreas da unidade escolar. Informaram que grande parte da escola foi condenada pelo Corpo de Bombeiros.** A escola não conta com biblioteca escolar, sala específica para os professores, refeitório, dentre outros ambientes. Fotos de imagens da unidade escolar foram anexadas ao processo.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala, conforme anexo .

A relação do acervo bibliográfico indica que há 294 livros.

Segundo informações constantes no PPP a unidade desenvolve projeto específico relacionado ao dia da consciência negra.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 17 professores, 12 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados;
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 106, pois este cita que o conselho de classe é soberano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Determinar que cópia deste Parecer/Voto seja encaminhada, em caráter emergencial, para a titular da Secretaria de Estado de Educação para as providências necessárias quanto à estrutura da unidade, tendo em vista a imperativa necessidade de garantia da integridade e segurança de alunos e integrantes daquela comunidade escolar.**
- **Recredenciar o Colégio Estadual Joaquim de Souza Fagundes**, localizado na Avenida Pedro Alvares de Cabral, S/N, Teresina de Goiás- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no Art. 7º da Resolução 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 25 dias do mês de setembro de 2020.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO**, **Conselheiro (a)**, em 06/11/2020, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000015527445 e o código CRC 0925071F.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006058990



SEI 000015527445